



Por este instrumento particular o(a) paciente					ou seu
responsável, Sr.(a)		, declara, par	a todos	os fins	legais,
especialmente do disposto no artigo 39,VI, da	Lei 8.078/90 que dá pl	ena autorização	ao (à) médi	ico(a) ass	istente,
Dr.(a),inso					
investigações necessárias ao diagnóstico do seu	estado de saúde, bem co	mo executar o tra	atamento cii	rúrgico de	signado
"UVULOPALATOFARINGOPLASTIA", e todos os	procedimentos que o inc	cluem, inclusive a	nestesias ou	ı outras c	ondutas
médicas que tal tratamento médico possa req	querer, podendo o referi	ido profissional v	aler-se do a	auxílio de	outros :
profissionais de saúde.					

Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

PRINCÍPIOS E INDICAÇÕES:

Esta cirurgia é indicada nas pessoas portadoras de distúrbios do sono quando existe obstrução na nasofaringe (excesso de úvula e de palato mole com ou sem hipertrofia das amígdalas palatinas) e pode ser associada à outros procedimentos nasais, da boca e da faringe.

As queixas mais frequentes são roncos, acordar à noite sufocado, taquicardia, arritmias (alterações no batimento cardíaco), alteração da pressão arterial, sonolência diurna, irritabilidade, esquecimento e falta de concentração.

As indicações cirúrgicas são absolutas quando existem apneias noturnas (paradas respiratórias de 10 segundos ou mais) repetitivas durante o sono, as quais, em casos extremos, podem ameaçar a vida do paciente.

As indicações são relativas quando as apneias não são tão severas ou quando o ronco passa a dificultar o convívio com outras pessoas.

Várias são as técnicas e instrumentos empregados: convencionais, bisturis e equipamentos especiais e laser.

CBHPM:3.02.05.24-7

CID: J35

APÓS A CIRURGIA PODERÃO OCORRER:

FEBRE E DOR - Febre e dores de garganta muito acentuadas (exigindo analgésicos potentes), dor referida na área do ouvido ocorrem normalmente, e cedem em 10 a 20 dias.

MAU-HÁLITO - É comum ocorrer, e cede em 10 a 20 dias.

VÔMITOS - Podem ocorrer algumas vezes, no dia da cirurgia, constituídos de sangue.

HEMORRAGIA - Representa o maior risco desta cirurgia, podendo ocorrer até 10 dias após o ato cirúrgico, sendo mais frequente em maior volume, e mais raramente, em menor volume, podendo levar até à reintervenção cirúrgica sob anestesia geral e transfusão sanguínea. A morte por hemorragia é uma complicação extremamente rara.

DIFICULDADE RESPIRATÓRIA - Pode ocorrer no pós-operatório imediato, em decorrência do edema da região operada, e em casos graves, ou associada à hemorragia, pode exigir a realização de traqueotomia.

INFECÇÃO - Pode ocorrer na região operada, causada por bactérias habituais da faringe e, geralmente, regride sem antibióticos.

VOZ ANASALADA E REFLUXO NASAL DE LÍQUIDOS - Podem ocorrer nos primeiros dias ou semanas, desaparecendo espontaneamente.

PERSISTÊNCIA DAS QUEIXAS - Pode ocorrer (não é o comum) quando existe associação de causas centrais ou outras causas periféricas (excesso de base de língua, anomalias de mandíbula, dentre outras), ou quando a recessão foi mais econômica do que o caso requeria. Isto ocorre porque o cirurgião normalmente tem dificuldade em determinar exatamente o quanto retirar destas estruturas excedentes. Nesses casos é mais seguro optar por ser mais restrito na ressecção, embora sabendo que tal prudência poderá levar à nova cirurgia, alguns meses depois.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL - Complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o anestesiologista.

FOR.AUD.237 05/24 - v.01





Infecção hospitalar

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituírem a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Declara que recebeu a orientação de que, a qualquer tempo, poderá mudar de opinião, devendo informar e registrar a decisão em novo termo. Assim, tendo lido e entendido as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa que:

) AUTORIZA a realização.) NÃO AUTORIZA a realiza	ção, estando ciente dos ri	iscos decorrentes desta	a decisão.		
А		Araraquara, de Hora da aplicação do	de o termo:h			
	Assiratore	Assimatour				
RG _	Assinatura paciente	Assinatura responsável pelo paciente RG		Assinatura médico CRM		
Nome Nome		Nome				

Código de Ética Médica - Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

FOR.AUD.237 05/24 - v.01